



## Acórdão 00023/2020-7 - Plenário

**Processo:** 08898/2019-3

**Classificação:** Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**UG:** FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável:** JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –  
OMISSÃO - MONITORAMENTO – CONCLUIR CICLO  
DE MONITORAMENTO – ARQUIVAR.**

**O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:**

### I - RELATÓRIO

Os presentes autos trazem o monitoramento das deliberações constantes no Acórdão 01243/2019-8, prolatado nos autos do processo TC 8898/2019-3, cujo objeto é omissão do Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, sob responsabilidade do Sr. Jarbas Ribeiro de Assis Junior, no encaminhamento, por meio do sistema CidadES deste Tribunal, das Prestação de Contas Mensal (PCM) relativas aos meses 01, 02, 03 e 04/2019, nos termos do estabelecido na IN TC nº 43/2017.

Através da Peça Ciência 02439/2019-9 (evento 72), tomou ciência o Ministério Público de Contas do Acórdão 01243/2019-1-Plenário. Sendo certificado a preclusão para interposição de Embargos de Declaração por meio da Certidão 06430/2019-5 (evento 77).

Na sequência, o Relatório de Monitoramento 00004/2020-4 (evento 80) verificou no sistema CidadES que a Prestação de Contas Mensal (PCM) pertinente ao mês 4, foi entregue em 26/11/2019 às 16:09, sendo que consta do cronograma proposto pelo interessado o mês de nov/2019 como data final de envio, ou seja, a prestação de contas foi realizada dentro do prazo proposto pelo jurisdicionado.

Entendimento este seguido pelo Ministério Público de Contas, que pugnou pelo arquivamento por meio do Despacho 00591/2020-7 (evento 84).

É o breve relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme retratado no Acórdão 01234/2019, está Corte de Contas acordou por acolher a proposta de cronograma apresentado através do Protocolo nº 11904/2019-2, juntado aos autos do Processo 8867/2019 (Unidade gestora: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha – Relator Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha).

Assim, considerando serem suficientes os argumentos para elidir o descumprimento do prazo de envio da prestação de contas mensal, entendeu-se pelo afastamento da aplicação de multa. E, por fim, foi determinado o monitoramento do cumprimento do respectivo Cronograma.

Dessa maneira, por meio do Relatório de Monitoramento 00004/2020-4, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade constatou que a prestação de contas foi realizada dentro do prazo proposto, sendo entregue dia 26/11/2019, tendo como prazo novembro de 2019.

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento técnico e Ministerial, VOTO no sentido de que os membros do Plenário aprovem a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

## 1. ACÓRDÃO

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. Concluir** o ciclo de monitoramento, pelos argumentos acima delineados;

**1.2. Encerrar** o presente processo, conforme o art. 10, §6º da Resolução TC 298/2016<sup>1</sup>;

**1.3. Cientificar** os interessados;

**1.4. Arquivar** após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 28/01/2020 – 1ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

**4.1. Conselheiros:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

---

<sup>1</sup> Art. 10. Monitoramento é a ação de verificação do cumprimento das deliberações expedidas pelo TCEES e dos resultados delas advindos, e constitui uma das etapas da auditoria operacional.

§ 6º No último monitoramento planejado, a equipe designada deverá avaliar o impacto da auditoria, especificando a implementação ou não das recomendações e o cumprimento ou não das determinações, bem como propor o encerramento do processo após as deliberações decorrentes do monitoramento.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

**Procurador-geral do Ministério Público de Contas**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das sessões**